

Estabelece orientações para os estudantes dos cursos de graduação e técnicos na área da saúde que realizam estágio curricular obrigatório em ambiente hospitalar, de atenção básica, clínica e/ou laboratorial

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

a) o Informe Técnico sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, expedido pelo Ministério da Saúde e datado em 19/01/2021, que inclui no grupo prioritário de trabalhadores da saúde os “acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínica e laboratorial”;

b) a tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF: “A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares [...]”;

c) o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 7797/21,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º A Univates recomenda fortemente que os estudantes dos cursos de graduação e técnicos na área da saúde que realizam estágio curricular obrigatório em ambiente hospitalar, de atenção básica, clínica e/ou laboratorial façam a vacina contra a Covid-19, conforme a disponibilidade e as orientações da respectiva unidade de saúde.

Art. 2º Caso o estudante não queira se vacinar e a unidade de saúde exija essa providência, cabe a ele realizar o estágio curricular obrigatório em outro local ou em outro momento.

§ 1º Neste caso, o estudante deve abrir protocolo *on-line* anexando declaração, assinada e datada, informando que se recusa a participar da imunização contra a Covid-19 por meio da vacinação e que pretende realizar o estágio curricular obrigatório em outra unidade de saúde ou em outro momento.

§ 2º Não havendo outro local disponível para estágio curricular obrigatório, o estudante fica ciente e advertido de que será providenciado o trancamento da sua matrícula no respectivo componente curricular, mantendo-se a respectiva multa por trancamento.

Art. 3º A deliberação de casos omissos compete ao articulador da área de Ciências da Vida e, supletivamente, à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do
Taquari - Univates